

## REGULAMENTO

### Regulamento da Campanha Promocional Quinto Andar e a Bamaq Consórcios

Este regulamento estabelece as regras e condições para participação na Campanha promovida pelo **GRPQA LTDA** ("QUINTOANDAR") em parceria com a **BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** ("ADMINISTRADORA"). A participação na Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento de Campanha.

Este documento visa estabelecer as regras e condições especiais da Campanha Promocional oferecida à você, consorciado, pelo QUINTOANDAR e a BAMAQ. O presente Regulamento é um documento acessório e complementar ao seu Contrato de Adesão ao Consórcio. As regras do consórcio (como pagamentos, assembleias, lances, contemplação e uso do crédito) estarão dispostas no Regulamento do Consórcio, Contrato de Adesão, sem prejuízo de constar tais disposições em documentos complementares e legislação vigente. Este Regulamento de Campanha vai dispor apenas dos benefícios adicionais descritos no objeto desta Campanha disposto no Capítulo 1, deste Regulamento.

Para seu completo entendimento, fica estabelecido que a **BAMAQ** (ADMINISTRADORA) é a única e exclusiva responsável pela administração do grupo de consórcio, seguindo as regras dispostas pelo Banco Central do Brasil. Já o **QUINTOANDAR**, atua como parceiro comercial da BAMAQ, estando sua ação adstrita em divulgar as cotas consorciais geridas e administradas pela BAMAQ, e como o provedor dos benefícios exclusivos descritos neste Regulamento de Campanha.

#### 1. OBJETO DA CAMPANHA

1.1. A presente Campanha tem por objeto formalizar a concessão de benefícios, desde que, cumpridos os requisitos aqui previstos - de benefícios exclusivos aos clientes que aderirem cota de consórcio de Grupo de bens imóveis administrado pela BAMAQ e comercializado pelo QUINTOANDAR, durante o período de vigência estabelecido neste Regulamento. As obrigações aqui descritas, relativas aos benefícios da Campanha, constituem uma obrigação certa, líquida e exigível por parte do participante que cumprir os requisitos de elegibilidade.

1.2. Os benefícios desta Campanha, detalhados no Capítulo 4, consistem principalmente em:

**a)** A concessão de um benefício econômico, denominado cashback, calculado sobre o valor efetivamente utilizado da carta de crédito por consorciados contemplados, para pagamento de imóvel adquirido por meio da plataforma do QUINTOANDAR; e

**b)** A oferta de uma **opção de liquidez** ("Saque do Saldo Acumulado") por meio da possibilidade de venda da cota não contemplada diretamente ao QUINTOANDAR, para consorciados que atenderem a critérios específicos de tempo de contribuição e adimplência.

1.3. A adesão, a formação do grupo, as formas de contemplação, os direitos e as obrigações do consorciado estão dispostos no **Regulamento de Consórcio e no Contrato de Adesão** assinado pelo participante, sem prejuízo de tais disposições constarem, ainda, em documentos complementares e legislação vigente. **Este Regulamento de Campanha trata unicamente dos benefícios aqui descritos.**

**1.4 Fica estabelecido que os grupos de consórcio desta parceria serão restritos a clientes que aderirem ao Consórcio QuintoAndar e que estejam ativos e em dia com suas obrigações junto à ADMINISTRADORA .**

## **2. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1. A Campanha será válida para clientes que aderirem as cotas de consórcio no período de **01/08/2025** a **31/07/2026**. Os benefícios aqui previstos permanecerão válidos e poderão ser exercidos pelo consorciado durante o prazo de duração do seu consórcio.

## **3. ELEGIBILIDADE**

3.1. Estão aptos a participar da Campanha pessoas físicas ou jurídicas que realizarem, dentro do período de vigência acima descrito, a adesão a uma cota de consórcio de bem imóvel da ADMINISTRADORA que tenha sido constituído no âmbito da parceria com o QUINTOANDAR em sua plataforma.

## **4. MECÂNICA E BENEFÍCIOS DA CAMPANHA**

Este Capítulo detalha os benefícios exclusivos oferecidos aos participantes que aderirem ao consórcio durante a vigência desta Campanha.

### **4.1. Do Benefício de Cashback**

4.1.1. **Condição para o Benefício:** Após ser regularmente contemplado (seja por sorteio ou por lance), o consorciado que optar por utilizar sua carta de crédito para adquirir um imóvel intermediado pela plataforma do QUINTOANDAR se tornará elegível ao Cashback.

#### 4.1.2. Pagamento do Cashback:

O valor de 10% (dez por cento) de Cashback será pago ao consorciado após a sua contemplação e regular utilização da carta de crédito para a aquisição de imóvel intermediado pela plataforma QUINTOANDAR. O crédito será realizado em conta bancária de titularidade do consorciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro da alienação na matrícula e do pagamento do crédito ao vendedor, ressalvadas eventuais ocorrências excepcionais que impeçam à ADMINISTRADORA de cumprir com o disposto neste Item.

**4.1.3 Base de Cálculo do Cashback:** O valor do Cashback corresponde a um percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o montante total do valor da carta de crédito liberado, para aquisição do imóvel.

##### 4.1.3.1. Exceção Exclusiva:

A partir do dia xxxxxx, fica estabelecido que, os clientes que adquirirem imóvel em valor igual ou superior ao valor da carta de crédito contratada, a base de cálculo para o Cashback será, excepcionalmente, o valor total do crédito contratado e disposto na cota de consórcio, e não o valor efetivamente liberado. Para todos os demais cenários, permanece inalterada a regra geral de cálculo baseada no crédito efetivamente liberado prevista no item 4.1.3., desde que o cliente esteja aderente ao disposto no presente Regulamento.

**4.1.4. Utilização do Cashback:** O consorciado receberá o valor em conta bancária de sua titularidade e poderá, a seu exclusivo critério, utilizar o valor recebido a título de Cashback livremente ou para quitar parcelas futuras do seu plano de consórcio.

4.1.5. O benefício do Cashback não será cobrado de volta pela ADMINISTRADORA, caso o consorciado se torne inadimplente ou transfira sua cota para terceiros após a concessão do benefício.

4.1.6 Para ser elegível à contemplação e, conseqüentemente, ao recebimento do incentivo de Cashback, o consorciado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante o grupo de consórcio e a ADMINISTRADORA.

#### 4.2. Da Opção de Saque do Saldo Acumulado (em caso de desistência)

4.2.1. Conforme cláusula contratual específica, a parceria oferece, ainda, uma opção de liquidez para consorciados com um tempo mínimo de contribuição, permitindo-lhes solicitar a venda de sua cota diretamente ao QUINTOANDAR, mediante a aquisição de imóveis intermediados pelo QUINTOANDAR.

4.2.2. **Elegibilidade para a Oferta:** Para que o consorciado possa solicitar esta análise de compra pelo QUINTOANDAR, ele deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser titular de uma cota **não contemplada**;
- b) Ter concluído o pagamento de, no mínimo, **60 (sessenta) contribuições mensais**;
- c) Estar em **cumprimento integral** de todas as suas obrigações financeiras perante o grupo.

4.2.3. **Processo e Condições da Venda:** O consorciado que atender aos requisitos de elegibilidade deverá formalizar sua solicitação por meio dos canais de atendimento do QUINTOANDAR. Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, o QUINTOANDAR irá adquirir a cota nos termos aqui descritos. O preço de compra será o equivalente a 100% da contribuição do consorciado ao fundo comum. O pagamento ao consorciado só ocorrerá após a correta e efetiva formalização da transferência da titularidade da cota pela ADMINISTRADORA.

4.2.4. **Benefício Adicional:** Caso a transferência da cota para o QUINTOANDAR seja realizada nos termos desta cláusula, o consorciado ficará **isento do pagamento da taxa de transferência**.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A administração do grupo de consórcio, o processo de contemplação, a utilização do crédito e todas as demais regras são de responsabilidade única e exclusiva da ADMINISTRADORA e estarão dispostas no "Regulamento do Consórcio", entregue ao participante no ato da adesão e, disponível no site da ADMINISTRADORA.

5.2. O QUINTOANDAR atua estritamente como representante da ADMINISTRADORA na divulgação e comercialização das cotas de consórcio, e como plataforma de intermediação imobiliária, sendo a utilização desta última facultativa para o uso do crédito do consórcio, mas indispensável para a obtenção do Incentivo de Cashback e da Opção de Venda da Cota (Desistência com Liquidez Garantida).

5.3. Esta Campanha não é cumulativa com outras campanhas, salvo se expressamente disposto em contrário.

5.4. Os participantes são responsáveis por manter seus dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone e dados bancários) sempre atualizados junto à ADMINISTRADORA, para viabilizar as comunicações e o pagamento dos benefícios.

5.5. A ADMINISTRADORA e o QUINTOANDAR comprometem-se a tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, conforme suas respectivas Políticas de Privacidade.

5.6. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela ADMINISTRADORA e pelo QUINTOANDAR. Para esclarecimentos, o participante poderá contatar os canais de atendimento da ADMINISTRADORA, observando a seguinte razão:

a) **Para questões relacionadas à administração do consórcio**, como status de pagamento, datas e resultados de assembleias, ofertas de lances, processo de contemplação e utilização do crédito, o contato deve ser feito **diretamente com os canais da ADMINISTRADORA (Bamaq Consórcios)**, que é a única responsável por essas atividades. Os canais são:

**Central de Atendimento:** 0800 336 9100

**E-mail:** [sac@bamaqconsorcio.com.br](mailto:sac@bamaqconsorcio.com.br)

**Site:** [www.bamaqconsorcio.com.br](http://www.bamaqconsorcio.com.br)

b) **Para dúvidas específicas sobre a oferta do produto**, condições do benefício de Cashback ou funcionamento da plataforma QuintoAndar, o canal de contato primário são os **canais de atendimento do QUINTOANDAR**:

- **Aplicativo QuintoAndar:** É o principal canal de comunicação. Através do aplicativo, é possível acessar todas as informações necessárias, resolver demandas e obter suporte especializado via chat. É responsabilidade do usuário manter o aplicativo instalado e atualizado para a melhor experiência.
- **Telefone:** Para casos urgentes, o contato telefônico pode ser feito pelo número: **4020-1955** (sem necessidade de DDD).
- Todas as questões direcionadas ao QUINTOANDAR devem ser tratadas por meio dos canais digitais e telefônicos disponibilizados acima.

#### **Horários de Atendimento:**

Os horários de atendimento, aplicáveis a todos os canais, são:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.
- Aos sábados, das 8h às 17h.
- Aos domingos, o atendimento está disponível exclusivamente para agendamento e informações sobre visitas, das 9h às 14h.

c) **A Ouvidoria da ADMINISTRADORA** deve ser acionada caso a resposta nos canais primários (item 'a') não seja satisfatória. Conforme a legislação, para registrar uma demanda na Ouvidoria, será necessário apresentar o número do protocolo de atendimento fornecido pelo SAC. Os canais são:

**Telefone da Ouvidoria:** 0800 285 3270

**E-mail da Ouvidoria:** [ouvidoria@bamaqconsorcio.com.br](mailto:ouvidoria@bamaqconsorcio.com.br)